

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002103/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032637/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.154959/2023-25  
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

ADRIANO BIASUZ, CEI n. 80013576988-9, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ADRIANO BIASUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Gentil/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Ficam ajustados os seguintes pisos normativos:

- a) Piso de ingresso, válido por 120 dias após a contratação, R\$1.717,00;
- b) Piso salarial para já contratados na data base, R\$1.797,00
- c) Piso salarial para serviços de limpeza e office boy R\$1.590,00

### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - POLÍTICA SALARIAL**

A empresa poderá reajustar os salários toda que vez que o índice acumulado do INPC ultrapassar 5%, considerando-se antecipação para a data base o valor da correção.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

O piso de ingresso será reajustado pelo índice de 6% (seis por cento).

As demais cláusulas econômicas deste acordo serão reajustadas em 6% (seis por cento).

As diferenças salariais resultantes do reajuste previsto nesta cláusula e na anterior serão pagas na folha do mês de maio de 2023, sob a rubrica “diferenças salariais 2023”, salvo se a empresa justificar o motivo de impossibilidade de pagamento na folha de maio, caso em que as diferenças poderão ser pagas na folha de junho de 2023.

As diferenças de rescisões do período deverão ser pagas até 15 de agosto de 2023.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO**

O empregador poderá efetuar descontos nos salários dos empregados de seguro de vida, vale alimentação, vale transporte e plano de saúde ou a que título for, desde que expressamente autorizada pelos mesmos.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

A Empresa pagará a seus empregados um adicional de 3% por cada cinco anos ininterruptos de trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A empresa complementar  a diferena entre o sal rio recebido pelo empregado em servio e o valor do benef cio pago pela Previd ncia Social, no percentual m ximo de 9%(nove por cento) e limitado a quarenta e cinco dias a partir do 16  dia de afastamento.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CL SULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas de segunda   sexta-feira, at  o limite de 2 horas di rias, se n o compensadas, ser o remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

*Par grafo 1 .* Para aqueles empregados que trabalham 5 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos s bados por compensao antecipada; a ocorr ncia de trabalho neste dia, se n o compensado, ensejar  o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

*Par grafo 2 .* As horas extras habituais ser o inclu das no c culo do 13  sal rio, f rias e repouso remunerado.

#### **Aux lio Doena/Invalidez**

### **CL SULA D CIMA - AUX LIO DOENA**

  assegurado ao empregado afastado, benefici rio do aux lio doena, o emprego ou indenizao em forma de sal rio durante 60 (sessenta) dias ap s seu retorno ao trabalho.

*Par grafo  nico.* N o se aplica o disposto nesta cl usula nos casos de:

- a) rescis o contratual por justa causa;
- b) pedido de demiss o;
- c) t rmino do contrato por prazo determinado.

#### **Contrato de Trabalho – Admiss o, Demiss o, Modalidades**

#### **Normas para Admiss o/Contratao**

### **CL SULA D CIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERI NCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser ajustados por prazo que supere, entre contratação e eventual renovação, o tempo total de sessenta dias.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO**

As partes ajustam que as empresas, no prazo de até 10 dias do término do aviso prévio, deverão submeter à revisão do sindicato laboral os termos de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) sempre que o empregado tiver mais de um ano de serviço ao empregador. A revisão realizada deverá ser certificada pelo Sindicato laboral e, se ele aprovar os valores constantes do TRCT bem como as informações ali contidas, o recebimento dos importes implicará em efeito liberatório de quitação do valor correspondente a cada parcela, respeitada a discriminação de cada verba no TRCT. O descumprimento da presente tornará sem efeito o TRCT relativo ao contrato de trabalho.

No ato de revisão, as empresas deverão apresentar as guias de contribuições assistencial recolhidas em favor da entidade patronal e profissional para viabilizar as revisões correspondentes. Para fins de obediência aos princípios de associatividade e representatividade sindical, as partes convencionam que, para que sejam usufruídos os benefícios e atendidas as obrigações deste ajuste, será necessária a apresentação do Certificado de Regularidade Sindical, emitido por ambas as entidades sindicais, conforme regulamento que ficará anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de demissão do empregado por justa causa, a empresa deverá comunicar, por escrito ou aviso de recebimento que, se recusado o recebimento deverá ser subscrito por duas testemunhas. Da comunicação deverão constar os motivos da Justa Causa, com a descrição dos fatos que motivaram a decisão da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

*Parágrafo 1º:* Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da EMPRESA, esta comunicará expressamente ao

SINDICATO a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. do artigo 477 da CLT.

*Parágrafo 2º:* As rescisões contratuais dos associados continuarão a ser homologadas e acompanhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, a partir de 12 meses de empresa. Sendo que, se ocorrer demissão antes deste tempo, a empresa se compromete a enviar as rescisões para o Sindicato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

No caso de demissão sem justa causa do empregado com no mínimo 8 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário base do empregado, vigente no mês de desligamento.

*Parágrafo 1ª.* A indenização adicional, como prevista no "caput", não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

*Parágrafo 2ª.* Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 dias, contados da data do último desligamento.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os incentivos que o empregador concede aos seus funcionários, para que estes melhorem sua qualificação pessoal/educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade; acorda-se que o tempo despendido pelo funcionário para frequencia a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição do empregador, para todos os efeitos legais.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

O empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados, ferramentas e crachás.

*Parágrafo 1º.* O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e indenizar o empregador por extravio.

*Parágrafo 2º.* Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para o empregador, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena do empregador descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE**

Para usufruir da garantia de emprego prevista na Lei 10.421/2002 e no Artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, a gestante deverá comunicar por escrito e comprovar para a Empregadora até a homologação da rescisão contratual, sob pena de, não o fazendo no prazo mencionado, ser afastada sua garantia.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR**

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas forças armadas terão estabilidade, desde a convocação até a data da respectiva baixa, a garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

*Parágrafo Único.* Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) para aqueles que fizerem carreira nas forças armadas;
- b) rescisão do contrato por justa causa;
- c) pedido de demissão.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

Não poderá ser despedido sem justa causa nos quinze meses que antecedam à aquisição de seu direito à aposentadoria, por tempo de serviço idade ou aposentadoria especial. Para fazer jus a essa garantia, o empregado deverá comunicar o empregador, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, que estará em condições de se aposentar dentro do prazo aqui ajustado.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO**

A empresa poderá prorrogar a jornada de seus trabalhadores em até duas horas diárias, podendo estabelecer sistema de compensação, pelo qual poderá ser a jornada aumentada em algum dia e reduzida em outro, de sorte a que, no prazo de trinta dias, atinjam o limite de 220 horas, caso e que não serão devidas horas extraordinárias.

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEPENDÊNCIAS DA GRANJA**

Não caracteriza tempo a disposição do Empregador o período em que o empregado permanece nas dependências da granja, antes ou após o início ou término da jornada de trabalho; durante o intervalo intra jornada de trabalho ou durante as refeições; para realizar procedimentos administrativos e lazer de seu interesse.

*Parágrafo Único:* Tendo em vista a existência de barreira sanitária em cada núcleo com a necessidade de tomar banho a cada ingresso e também por ser fixo e pré-estabelecido o horário das refeições, não será registrado no cartão o horário das refeições.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

Os trabalhadores não poderão prestar horas extraordinárias em dias de provas semestrais e exames escolares, desde que comuniquem o fato à empresa, de forma expressa e com a antecedência mínima de 48 horas.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

O empregador se compromete a colaborar com as entidades sindicais na sindicalização de seus empregados, pelos meios a seu alcance, especialmente nas admissões.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL A GRANJA**

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções, será garantido acesso às dependências da granja, mediante prévia comunicação do presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimento e conduta existentes.

## **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A empresa respeitará o direito à estabilidade dos dirigentes sindicais, nos termos da legislação e decisões sumuladas que os garantam.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS**

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa compromete-se a efetuar, mensalmente, o desconto dos valores referentes a mensalidade sindical fixada em assembleia geral, de cada trabalhador associado ao Sindicato Profissional, repassando-o ao mesmo até o 5º dia do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Único: Para efetivação de tal desconto a entidade sindical profissional encaminhará para a empresa ou para seu escritório de contabilidade a ficha de associado, acompanhada da respectiva autorização individual para desconto das mensalidades. Uma vez fornecida a relação de sócios vinculados a empresa, deverá ser informado o ingresso de novos sócios e o desligamento do quadro de sócio, se houverem, por ambas as partes.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa se compromete em afixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO**

A Empresa se compromete em afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

}

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN**  
Presidente  
**SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

ADRIANO BIASUZ  
Empresário  
ADRIANO BIASUZ

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.